



Prefeitura Municipal de Lastro

CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro - Publicado em, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 - Nº 1943

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 500/2021, de 14 de Dezembro de 2021.

Institui o programa de recuperação fiscal — REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS no ano de 2021- no âmbito do Município de Lastro, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.
- **Art.** 2° O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até 31 de março de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta lei pelo restante que falta de pagamento.
- **Art. 3º** Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.
- **Art. 4º** Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- § 1º O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários,

que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

- I Para a quitação à vista, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros c correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;
- II Para a quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;
- § 2° O valor mínimo das parcelas será o seguinte:
- I RS 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;
- II R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;
- **Art.** 5° O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.
- **Parágrafo único** O contribuinte terá até o dia 28 de Fevereiro de 2022 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.
- **Art.** 6° A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:
- I Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- **II-** Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III- Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.
- § 1º Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro - Lastro - PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Lastro



CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro - Publicado em, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 - Nº 1943

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

- art. 3°, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.
- § 2° A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.
- § 3° A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.
- Art. 7° Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.
- Art. 8° Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4°, parágrafo único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.
- Art. 9° Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançaram os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/03/21, nos casos de compensação de créditos tributários, e nem os créditos retidos na fonte e, quanto aos créditos tributários originados no ano de 2021, terão os benefícios previstos no inciso 1 do art. 4º desta Lei.
- Art. 10 ° O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.
- Art. 11° Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão

- recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação tributária, após a assinatura dos Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.
- Art. 12º O Poder Executivo poderá, através de Decreto Municipal, editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:
- I Instituir a comissão gestora do programa, conferindolhe as atribuições necessárias para a execução do programa;
- II Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 13º As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.
- Art. 14° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lastro - PB, 14 de Dezembro de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ **Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 501/2021, de 14 de Dezembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO ABASTECIMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Lastro

Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 – № 1943

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Abastecimento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Lastro, no âmbito da linha de crédito do FINISA.

- Art. 2°. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
- § 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- § 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- § 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente

mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

- Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4°. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.
- Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lastro - PB, 14 de Dezembro de 2021.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ Prefeito

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Abrantes Ferreira - Centro - Lastro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 13, de 01 de Fevereiro de

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Lastro

Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro - Publicado em, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 - Nº 1943

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00010/2021 que objetiva o registro de preços para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LASTRO-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - CNPJ nº 08.999.716/0001-56.

VENCEDOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA

CPF: 339838794-20					
I T E M	ESPECIFICAÇÃ O	U N I D	Q U A N T	P.UNIT	P.T OTA L
	Locação de 01 (um)	M	1	9.300,0	111.6
	veículo tipo VAN,	E	2	0	00,00
	três portas, com a	N			
	capacidade mínima	S			
	de 16 (dezesseis)	Α			
	passageiros,	L			I .

ao

de

para

não

deste

com

João

devidas

pela

destinado

transporte

pacientes

pública

destino:

as

município,

localidades descritas

Secretaria

especializado

tratamento de saúde

existente na rede

Pessoa-PB, sendo

10 (dez) viagens

mensais, conforme

Municipal de Saúde de Lastro-PB. Motorista, combustível e manutenção por conta do contratado.		
	TOTAL	111.6
		00,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Lastro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lastro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro - Lastro - PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 – Nº 1943

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FRANCISCO JOSE DA SILVA.

CPF: 339838794-20.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 111.600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Lastro - PB, 14 de dezembro de 2021

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Abrantes Ferreira - Centro - Lastro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 13, de 01 de Fevereiro de 2017; e consideradas as alterações legislação pertinente. posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2021 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO **EMPRESA** DE **PARA** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, NÃO PADRONIZADOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS **QUANTITATIVOS** SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - CNPJ nº 08.999.716/0001-56.

VENCEDOR: F & A FARMACIA LTDA

CNPJ: 30.760.428/0001-01

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO	% DE DESCON TO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	
	Tabela CMED atualizada, constante do site da Anvisa – Medicamentos Similares de 2A2 a 2Z2 MEDICAMENTO S POR MAIOR PERCENTUAL Tabela CMED.		31%	69.000,0 0	69.000,0 0	
				Total:	69.000,0	

VENCEDOR: FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA

CNPJ: 07.773.027/0001-66

CÓDIG O	DISCRIMINA ÇÃO	VALOR ESTIMA DO	PERCENT UAL DE DESCONT O	P.UNITÁ RIO	P. TOTAL
	Tabela CMED atualizada, constante do site da Anvisa – Medicament os Éticos de PAP a Z MEDICAMEN TOS POR	00	10% (dez por cento)	90.000,0	90.000,0

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Lastro

Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 – № 1943

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CMED. 4 Tabela CMED 100.000, 10%(dez 90.000,0 90.000,0 atualizada, 00 por cento 0 0 constante do site da Anvisa — Suplementos Alimentares de ②A② a ③Z② MEDICAMEN TOS POR MAIOR PERCENTUAL Tabela CMED	MAIOR PERCENTUAL Tabela CMED. 2 Tabela CMED atualizada, constante do site da Anvisa — Medicament os Genéricos de ②A② a ②Z② MEDICAMEN TOS POR MAIOR PERCENTUAL	00	30% (trinta por cento)	70.000,0 0	70.000,0
Total: 250.000,	4 Tabela CMED atualizada, constante do site da Anvisa – Suplementos Alimentares de PAP a PZP MEDICAMEN TOS POR MAIOR PERCENTUAL	00		0	250,000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Lastro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lastro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- F & A FARMACIA LTDA.

CNPJ: 30.760.428/0001-01.

Item(s): 3.

Valor: R\$ 69.000,00.

- FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA.

CNPJ: 07.773.027/0001-66.

Item(s): 1 - 2 - 4. Valor: R\$ 250.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Lastro - PB. 13 de dezembro de 2021

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ - Prefeito

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Tele one/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com





Prefeitura Municipal de Lastro

Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro - Publicado em, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 - Nº 1943

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LASTRO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Presencial nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários; 21.50 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO – FMS;3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;3.3.90.39.00 OUTROS **PESSOA** SERVIÇOS DE **TERCEIROS** JURíDICA;20.70 **SECRETARIA** SAUDE;2110000.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 3.3.90.36.00 OUTROS **SERVIÇOS** DE **TERCEIROS PESSOA** FíSICA;3.3.90.39.00 OUTROS **SERVIÇOS** TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 14/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00062/2021 - 14.12.21 -FRANCISCO JOSE DA SILVA - R\$ 111.600.00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECIFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO;04.122.2002.2005 MANUT.DOS ADMINISTRATIVOS;3.3.90.39.00 **SERVICOS** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA:0010000.00 Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: 14/12/2022. PARTES até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00063/2021 - 14.12.21 - ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - ME - R\$ 52.800,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, NÃO PADRONIZADOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2021. DOTAÇÃO:

Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Recursos Ordinários; Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até 14/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00064/2021 - 14.12.21 - F & A FARMACIA LTDA - R\$ 69.000,00; CT Nº 00065/2021 - 14.12.21 - FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 250.000,00.

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro - Lastro - PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com